



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para locação de veículo adaptado para carro de som.

1.2 - Conforme especificações deste Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, inclusive o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência.

1.3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUAT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	70	Horas/ Mês	Locação de carro de som – Secretarias Administração; Desenvolvimento e Planejamento Econômico; Infraestrutura; Mulher; Agricultura; Finanças; Cultura e Desporto Amador;
2	30	Horas/ Mês	Locação de carro de som – Secretaria de Desenvolvimento Social.
3	50	Horas/ Mês	Locação de carro de som – Secretaria de Saúde.
4	50	Horas/ mês	Locação de carro de som – Secretaria de Educação.

Todas as ações Municipais, de todas as Secretarias para serem divulgadas em toda cidade, distritos e vilas da Zona rural, conforme anexo Mapa do Município. Exige uma demanda mínima de 7h diária, incluindo finais de semana e feriados. E ainda havendo festividades e eventos aumentando essa quantidade de hrs, em alguns momentos sendo necessário mais de



um veículo. Que venha atender Zona Urbana e Zona rural, mesmo as de difícil acesso. Sendo assim, deve ter um veículo exclusivo, e caso necessário outro em havendo choque de eventos, de secretarias diferentes.

Tendo assim a quantidade média 200hrs mensal dividida para todas as secretarias.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A contratação de propaganda volante se faz necessária para divulgação de informativos, campanhas e chamamentos direcionados aos bairros do município e também aos distritos, em horários previamente determinados pelo Departamento de Comunicação Municipal, através de estudo de verificação população e nos horários onde possa atingir um maior número de pessoas. Vale ressaltar a necessidade de informar e conscientizar a população horas antes da realização dos serviços, sendo indispensável para que o serviço seja executado com qualidade e o máximo aproveitamento possível.

2.2 - O quantitativo a ser contratado para o município de Cupira em sua totalidade para o exercício de 2024 será conforme previsão do calendário de eventos, obras, campanhas em geral, inclusive a de vacinação, regulação fundiária dentre outros, a não utilização do saldo mensal poderá ser utilizado nos meses subsequentes, caso haja necessidade, visto que alguns meses em havendo maior quantidade de festividades e atividades de Secretarias do Município.

2.3 - Acrescentamos ainda, que os moradores residentes nos distritos devem, cada vez mais, ter conhecimento sobre a atuação da Administração Pública nas atividades sociais, culturais e de saúde, atingindo assim o maior número de munícipes.

2.4 – Em se tratando de haver no Município em média 37 bairros e 02 distritos e várias vilas rural, para que haja uma devida divulgação, das ações e informativos municipais, em toda cidade. Bem como disponibilização do veículo de som, nos eventos e festividades rurais, acompanhando propagandas de IPTU, todas as atividades de quadrilhas e festejos das Escolas Municipais, e Programas Sociais, bem como atendendo a população em Eventos públicos Festivos/Comemorativos, Esportivos, Sociais e Religiosos.

As divulgações poderão acontecer durante toda semana, inclusive finais de semana e feriados. Ficando assim o veículo com total exclusividade da Prefeitura Municipal. Ficando assim alguns dias apenas com anúncios de 7hrs diário, ou constante em festas e ações públicas em horário integral, enquanto permanecer os eventos.



Perfazendo assim uma divisão de até 200hrs de ativo serviço de sonorização mensal, podendo ser acrescido até **25%** dessa quantidade em períodos de mais eventos. Tudo devidamente planilhado e atestado pelo fiscal de contrato.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Secretaria de Administração através do setor de Comunicação emitirá ordem de serviços acompanhada de roteiro e áudio pronto com prazo mínimo de 24 horas que antecedem o horário da divulgação

3.2 - O carro de som deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes, e ficar de total exclusividade para as uso da Prefeitura de Cupira;

3.3 - Os carros de som deverão trafegar em velocidade lenta o suficiente para que os moradores ouçam a mensagem por completo, sem desrespeitar o limite mínimo permitido pelo Código Brasileiro de Trânsito em via urbana.

3.4 - Para determinadas divulgações será necessário que a CONTRATADA utilize até 02 veículos simultaneamente e será pago a quantidade de horas utilizadas em cada veículo;

3.5 - Os equipamentos de sonorização do carro deverão atender ao volume de decibéis permitido por lei, conforme Resolução do CONTRAN n. 958/22.

3.5 – A prestação de serviços deverá ser executada pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado de acordo com o art. 106 da lei 14.133/2021

3.6 – Local da prestação dos serviços

3.7 – A execução dos serviços acontecerá da seguinte forma:

3.7.1 - Os serviços serão executados dentro do Município de Cupira e seus distritos.

3.7.2 - Os locais de divulgação serão repassados Departamento de Comunicação com a Ordem de Serviços.



3.8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 2 dias úteis.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas

4 – ESPECIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Veículo, tipo carro de som, de grande porte, diesel, com estrutura para terrenos de difícil acesso em zona rural, contendo:

Inversor para 40.000 wats, entrada de 24 /220

24 autofalantes

14 twits

14 cornetas

04 Amplificadores profissionais padrão mínimo 5000 wats

01 Mesa de som de mínimo 8 canais

01 Processador profissional mínimo de 2 entradas e 6 saídas

02 Microfone sem fio

Extensão elétrica de 50mts

5 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a devida contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Órgão
20 - PODER EXECUTIVO	
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Secretaria de Administração
04.122.0401.2025.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



20 - PODER EXECUTIVO 13- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.1211. 2102.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Secretaria de Educação
20 - PODER EXECUTIVO 07- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0831.2061.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Secretaria de Desenvolvimento Social
03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 30 - ENTIDADE SUPERVISIONADA 10.122.1005.2116.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Secretaria de Saúde

6 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO CUMPRIMENTO DE COTA E/OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP/Equiparadas

6.1 - Declaro o não cumprimento ao preceituado nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06 e nos art. 6º ao 8º, do Decreto nº 8.538/15, na eventual aquisição de licenças de softwares para atender às necessidades das diferentes unidades da Prefeitura Municipal de Cupira, tanto para a área administrativa, quanto para a área acadêmica e de pesquisa.

6.2 - O regramento diz, nos Inc. I e III, do art. 48, da LC nº 123/06 o seguinte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a

administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O mesmo é exigido no Decreto nº 8.538/15 quando cita:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, é possível afastar tal dever, justificadamente, conforme art. 49, da

mesma LC nº 123/06:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei

Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



6.3 - E também, complementarmente, pelo Decreto nº 8.538/15, da seguinte forma:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

[...]

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa

a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

6.4 - Sendo assim, com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Inc. II do art. 10º do Decreto nº 8.538/15 justificamos a não aplicação dos arts. 47 e/ou 48 da LC nº 123/06 e dos arts. 6º ao 8º do Decreto nº 8.538/15, pois a grande maioria das empresas que geralmente fornecem os softwares constantes nesse processo não são empresas que se enquadram como ME/EPP.

6.5 - Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, em virtude da ausência de Empresa. A Prefeitura de Cupira seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 - A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 006 e 007/2024.

7.2 - Critério de julgamento o menor preço por hora, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD, referente 1.2.

Contratação de empresa especializada para locação de veículo adaptado para carro de som.



A fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, inclusive o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência

7.3 - O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

7.4 - A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o referido processo já está com valores médios praticados em mercado compatíveis com os praticados por empresas do ramo de atividade, sendo valores que não variam muito entre as concessionárias.

8. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

8.1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.1.01 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

OBS: Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico.

8.1.02 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

8.2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1 - 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos e ou serviços compatível e pertinente com o objeto deste Edital, conforme especificações constantes nos lotes/itens devendo os atestados conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Cupira possa valer-se para manter contato com a empresa declarante



9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior;

9.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também na contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Formalizado o contrato, a vigência do mesmo será de 05 (cinco) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme artigos 107 – 114 d referida lei, caso haja interesse entre as partes e previsão legal.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

10.3 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Termo de referência.

10.4 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.



10.5 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo esta emitida em dias uteis e horários comerciais, para o e-mail correspondente / indicado na Ordem de Fornecimento de cada órgão.

10.6 – O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

10.7 – Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.8 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Compete à fiscalização do instrumento contratual:

11.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços.

11.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência e contrato, bem como em possíveis falhas na execução dos serviços.

11.2 – A fiscalização do instrumento contratual acontecerá de acordo com o fiscal designado abaixo:

- Sr. Adriano Amaro da Silva, inscrito no CPF sob nº 089.174.604-88, conforme ciente: Adriano Amaro da Silva sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas que anotarás em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



11.3 - As demais disposições referentes a fiscalização e gestão de contratos estão contidas na Lei municipal nº 229 de 28 de dezembro de 2023, artigo 22.

12 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Departamento Municipal de Comunicação em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;
- j) O carro deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor;
- k) Todas as despesas com motorista, para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.



13 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) A gravação em mídia será de responsabilidade CONTRATANTE, através Departamento de Comunicação e esta deverá ser entregue a Secretaria requisitante para conferência antes da divulgação;
- c) Todas as despesas com combustível, manutenção do veículo em virtude de defeitos ocasionados durante o uso, e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATANTE.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



14.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Cupira-PE, 20 de janeiro de 2024

ADRIANO AMARO DA SILVA
ASSESSOR ASCOM
089.174.604- 88



ANEXO I

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para locação de veículo adaptado para carro de som, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, inclusive o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência.	Horas	1600	R\$ 51,50	R\$ 82.400,00

O Valor Total Estimado **R\$ 82.400,00** (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Cupira-PE, 20 de março de 2024.